



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

### Projeto de Lei nº 12/2015

**Altera o Anexo I da Lei nº 188/2007, e dá outras providências:**

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Gilmar Paixão** – Prefeito de São Jorge D'Oeste - Pr, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Fica alterado, no Anexo I da Lei nº 188/2007, a Carga Horária Semanal do Cargo de Provimento Efetivo de Nutricionista, para 30 (trinta), horas semanais, e sua respectiva remuneração, na mesma proporção.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de  
São Jorge D'Oeste -Pr.  
CNPJ 02.232.834/0001-58  
Fone (46) 3534-1072

Gabinete do Executivo Municipal de São  
Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte  
dias do mês de maio do ano de dois mil e  
quinze (2.015), 52º ano de emancipação.

*APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 2ª VOTAÇÃO NA SESSÃO  
ORDINÁRIA DE 29-06-2015*

  
**Gilmar Paixão**  
Prefeito



### Justificativa

#### Projeto de Lei nº 012/2015.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Apresentamos-lhes o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo a ampliação da carga horária de nutricionista.

A progressão da transição nutricional caracterizada pela redução dos déficits nutricionais e ocorrência mais expressiva do excesso de peso e obesidade entre crianças é visivelmente o problema do século. Então, é necessário intervenções para conhecimento, controle e promoção de uma alimentação saudável principalmente entre crianças, onde estão formando seus hábitos e preferências alimentares.

Para devidos fins, comunico que, há a necessidade de ampliação de horas para o cargo de nutricionista (10 horas), para execução de trabalhos conforme Lei segundo RESOLUÇÃO CFN Nº 465/2010:

- Execução, planejamento e acompanhamento de cardápio da alimentação escolar adequando (faixa etária, hábitos alimentares e cultura alimentar, etc...);
- Realizar diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional, calculando parâmetros nutricionais das crianças de pré-escola;
- Atendimento específico para alunos com necessidades nutricionais específica;
- Propor e realizar educação nutricional para comunidade escolar;
- Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade, quantidade e conservação dos produtos, observando boas praticas higiênico-sanitária;
- Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade da merenda escolar;
- Interagir com agricultores familiares e empreendedores familiares rurais bem como suas organizações;
- Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar e aquisição de gêneros alimentícios;
- Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios;
- Elaborar e implantar manual de boas práticas;



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

- Elaborar o plano anual de trabalho do (PAE);
- Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica;
- E mais conforme Art. 4º.

Além de todas estas atribuições serão iniciado projetos com os seguintes temas:

- **PROJETO MÃO NA TERRA E ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL**
- **AVALIAÇÃO NUTRICIONAL, FATORES ASSOCIADOS À ABESIDADE EM ESCOLARES E INTERVENÇÃO POR MEIO DE EDUCAÇÃO NUTRICIONAL**

Ainda conforme lei, art. 10. Há a necessidade de um nutricionista responsável técnico para cada 500 alunos de educação infantil (creche e pré-escola), com carga horária de 30 horas semanais.

Assim sendo, pedimos o empenho dos Vereadores para a aprovação do referido Projeto de Lei, o mais breve possível.

Atenciosamente,

  
**Gilmar Paixão**  
**Prefeito**